

LEI Nº 883/2020, de 02 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Medianeira, Estado do Paraná, a proceder a Instituição e o pagamento de Adicional de Enfrentamento ao COVID-19, aos Profissionais de Saúde lotados em locais destinados ao combate à COVID-19, pelo período em que perdurar a Situação de Emergência, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a instituição e o pagamento, pelo período em que perdurar a situação emergencial decorrente da pandemia, de Adicional de Enfrentamento ao COVID-19, no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, aos servidores públicos municipais, lotados em locais destinados ao combate à COVID-19.

Art. 2º Somente será concedido o Adicional de Enfrentamento ao COVID-19, de que trata esta Lei, aos servidores públicos municipais que estejam exercendo as suas funções junto à Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, nos locais destinados ao enfrentamento da pandemia, indicados em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e somente pelo período nela previsto.

Art. 3º Compete, sob pena de responsabilidade, à chefia imediata, de pronto comunicar à Divisão de Recursos Humanos, as seguintes ocorrências:

I – Lotação de servidor público municipal em local de enfrentamento a pandemia, para o fim de determinar o pagamento do adicional respectivo;

II – Relotação/remoção para local diverso, ou caso deixe o local de lotação de ser destinado ao enfrentamento da pandemia, conforme portaria da Secretaria de Saúde, para o fim de cessação do pagamento do referido adicional; e,

III – Mensalmente, ausência(s) de servidor(es) ao trabalho.

Art. 4º Confere-se o Adicional supra, dadas as suas características, a natureza indenizatória, condicionando o seu pagamento à inoportunidade de ausência(s) do servidor ao trabalho em cada mês de referência, ainda que justificadas.

Art. 5º Dada a sua natureza jurídica, a verba instituída por esta lei não servirá de base de cálculo para as contribuições previdenciárias, incidências tributárias, e também não será computada na base de cálculo da gratificação natalina (13º salário), férias (acrescidas de 1/3), e demais vantagens.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de julho de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito